

LEI N° 1073/2002 - GP.

Macaíba (RN), 14 de outubro de 2002

"Institui a Comissão para Elaboração do Plano Diretor do Município de Macaíba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1° - Fica criada a Comissão Municipal para a Elaboração do Plano Diretor, que atuará como órgão consultivo e de assessoramento do Executivo Municipal para os estudos de elaboração e futuras tarefas de complementação e execução do Plano Diretor do Município de Macaíba.

Parágrafo Único: A referida comissão terá como obrigação realizar após concluídos estudos e propostas, antes de enviar para Prefeitura e Câmara Municipal, audiência pública para consulta popular e devido referendo.

Art. 2° - A Comissão instituída por esta Lei Municipal terá por atribuições:

I – assessorar no diagnóstico da situação atual do Município;

II - propor a metodologia necessária para coordenar, facilitar e agilizar as políticas de elaboração do Plano Diretor;

III - manter gestões junto a entidades, órgãos públicos, sindicatos, associações, segmentos econômicos e comunidade em geral, estimulando a discussão das políticas propostas e garantindo a participação popular na elaboração do Plano Diretor;

IV - fixar diretrizes, apresentar propostas e definir os objetivos a serem atingidos para o desenvolvimento social e econômico do Município;

V - definir diretrizes e metas para os Grupos de Trabalho Específico e acompanhar sua atuação;

VI - promover a divulgação e esclarecimentos de temas relativos ao Plano Diretor junto à comunidade;

VII – assessorar a elaboração final do projeto do Plano Diretor;

VIII - acompanhar a implantação do Plano Diretor e, pelo menos uma vez por ano, promover discussões objetivando avaliar as metas atingidas e ajustar possíveis distorções ocorridas;

IX – A referida comissão terá também como tarefa realizar de forma coletiva e democrática a construção do seu regimento interno e do plano de trabalho.

Art. 3º - A Comissão para Elaboração do Plano Diretor do Município será constituída por membros da sociedade civil e representantes de governos, que se reunirão ao menos semanalmente, até a finalização dos trabalhos.

§ 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão para elaboração dos Estudos do Plano diretor do Município, na qualidade de representantes do Poder Públicos e organizações da sociedade civil.

I – Representantes do Legislativo Municipal: Vereador por liderança de bancada:

- a) – Líder do PT;
- b) – Líder do PTN;
- c) – Líder do PMDB;
- d) – Líder do PPS;
- e) – Líder do PSB;
- f) – Líder do PPB.

II- Um Engenheiro e/ou Arquiteto residente em Macaíba;

III – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil residente em Macaíba;

IV – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaíba;

V – Um representante de cada um dos seguintes órgãos da administração pública direta ou indireta da União ou do Estado com vida pública no município de Macaíba;

- a) – CAERN;
- b) – EMATER;
- c) – COLÉGIO AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ;
- d) - UMA REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS;

VIII - Um representante de cada um dos órgãos ou entidades da área social e clubes de serviços, a saber:

- a) - Rotary Club;
- b) – Lions Clube;
- c) – Loja Maçônica;

IX – Um representante de órgãos ou entidades da área de Segurança Pública:

- a) – Delegacia do Município;
- b) – 2ª Companhia de Polícia da cidade.

X – Um representante de órgãos ou entidades da área social que atua com Direitos Humanos;

XI - Um representante de órgãos ou entidades da área da Cultura;

XII - Um representante de órgãos ou entidades da área do Turismo;

XIII - Um representante de órgãos ou entidades da área Educacional do Ensino Privado;

XIV – Um representante de órgãos ou entidades da área da Saúde que presta serviço privado no Município;

XV – Um representante do SINSEMAC;

- XVI – Um professor com formação acadêmica com notório saber em questões ambientais;
XVII – Um representantes de cada Secretaria Municipal;

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente que participará das reuniões da Comissão com direito a voz e voto, na ausência dos titulares.

§ 3º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

- XVIII – Um representante das Associações Comunitárias urbanas;
XIX – Um representante das organizações comunitárias rurais;
XX – Um representante do sindicato rural.

Art. 4º - A Comissão para Elaboração do Plano Diretor do Município deverá, em sua primeira reunião, formar pelo menos 07 (sete) Grupos de Trabalho Específico para assuntos relevantes, quais sejam:

- I – Grupo de Trabalho de Turismo;
II- Grupo de Trabalho do Meio Ambiente;
III - Grupo de Trabalho Técnico;
IV – Grupo de Trabalho da Educação;
V – Grupo de Trabalho da Saúde;
VI – Grupo de Trabalho do Abastecimento;
VII – Grupo de Trabalho de Emprego e Renda.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Específico será constituído por no mínimo 04 (quatro) integrantes e coordenados por um membro da Comissão Municipal para Elaboração do Plano Diretor.

§ 2º - Cada Grupo de Trabalho Específico deverá apresentar um relatório final à Comissão para Elaboração do Plano Diretor, em prazo por esta fixado.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra necessidade deverá ser formado quantas comissões forem possíveis ficando os seus membros articulados de acordo com a possibilidade devida.

Art. 5º - A Comissão ora instituída deverá apresentar ao Chefe do Executivo o anteprojeto do Plano diretor do Município de Macaíba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Municipal.

Art. 6º - As funções de membros da Comissão para Elaboração do Plano Diretor não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2002.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

